



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PORTARIA Nº 51/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 223 e 230 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Graccho Cardoso, Lei Municipal nº 122/2005, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instaurada a **Sindicância nº 03/2025** para processar e apurar eventual incompatibilidade de cumulação de cargos e ausências injustificadas ao serviço público pela servidora MARIA SUZANA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-47, em razão das apurações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe nos autos do Procedimento nº 52.23.01.0115, encaminhado à esta Administração Pública.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores estáveis, como comissão processante:

I – HUMBERT CARNEIRO MOTA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.XXX.XXX-17;

II – LUIZ AUGUSTO SANTOS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-01;

III – SAMADRA MARIA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.XXX.XXX-63.

§1º - Fica designado como Presidente da Comissão Processante o servidor indicado no inciso I deste artigo.

§2º - O presidente deverá designar um servidor para secretariá-la, facultando-lhe a indicação de um dos membros da comissão ou de outro servidor da Administração Pública, desde que estável e observadas as disposições do parágrafo seguinte.

§3º - Conforme artigo 233 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis, se os servidores designados nessa portaria forem parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinados a estes, será vedada a sua participação na comissão, incumbindo-lhes, desde logo, comunicar à autoridade processante o seu impedimento ou de que tenham conhecimento, para fins de designação de outro servidor.

Art. 3º A Comissão dará início ao procedimento no prazo de 03 (três) dias a contar desta designação, devendo seus integrantes serem imediatamente comunicados das respectivas designações e funções, e observar o disposto nos termos do artigo 226 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis para sua conclusão.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

Art. 4º A Comissão observará o disposto nos artigos 227 a 229 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis, podendo adotar as diligências necessárias ao esclarecimento das questões que fundamentam a abertura desta Sindicância, inclusive com a oitiva da servidora, devendo ainda garantir, quando de eventual solicitação, cópia integral dos documentos que vierem a instruir o presente processo, seja impressos ou em arquivo digital, via e-mail indicado ou mídia de armazenamento, à preferência do(a) servidor(a) citado(a), observado, sempre, o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º Instrui a presente Portaria os autos do Procedimento nº Procedimento nº 52.23.01.0115, de acesso restrito à Comissão, considerando o sigilo decretado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e as informações sensíveis que dele consta, devendo a Comissão, quando dos trabalhos, reproduzir apenas aqueles arquivos que interessem à presente apuração e, quando necessário, ocultando as informações sensíveis eventualmente neles contidas, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º Cumpra-se imediatamente.

Graccho Cardoso/SE, 14 de Novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Nicárcio de Aragão".
JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal